

Diário Oficial da União

10.06.2021



Governador Marcelo Deda I	Gás Natural	SE	N	608,89	100,0	1,10	2,05	0	348,6
Governador Marcelo Deda III	Gás Natural	SE	N	357,39	100,0	1,10	2,05	0	191,7
Geramar III	Gás Natural	MA	N	1782,519	100,0	2,00	2,30	Sazonal	1388,7
Imetame Energia I	Gás Natural	ES	S	1683,0	100,0	2,86	2,14	Sazonal	1382,2
Imetame Energia IA	Gás Natural	ES	S	641,0	100,0	2,86	2,14	Sazonal	523,9
Ibirité	Gás Natural	MG	N	226,0	100,0	1,22	5,16	0	145,1
Itacoatiara I	Gás Natural	AM	N	518,58	100,0	0,50	0,50	Sazonal	438,4
Jaci	Gás Natural	RJ	S	621,193	100,0	2,04	1,08	Sazonal	524,0
Jorge Lacerda I	Carvão Mineral Nacional	SC	-	100,0	80,0	26,49	27,49	28,35	36,1
Jorge Lacerda II	Carvão Mineral Nacional	SC	-	132,0	83,0	9,25	18,67	43,8	66,2
Jorge Lacerda III	Carvão Mineral Nacional	SC	-	262,0	84,0	9,66	21,33	92	132,5
Jorge Lacerda IV	Carvão Mineral Nacional	SC	-	363,0	91,0	8,37	19,37	135	210,7
Juiz De Fora	Gás Natural	MG	N	87,048	100,0	5,87	3,89	0	40,4
Laranjeiras II	Gás Natural	SE	N	424,07	100,0	1,01	2,95	0	234,1
Linhares	Gás Natural	ES	N	216,0	100,0	2,07	2,29	34,58	124,2
Linhares 2	Gás Natural	ES	N	204,002	100,0	1,50	3,50	Sazonal	99,9
Linhares III	Gás Natural	ES	N	102,001	100,0	1,50	3,50	Sazonal	49,7
Litos 1	Gás Natural	RJ	N	2636,4	100,0	3,00	2,00	Sazonal	2337,7
Litos 2	Gás Natural	RJ	N	1318,2	100,0	3,00	2,00	Sazonal	1165,4
Litos 3	Gás Natural	RJ	N	660,0	100,0	3,00	2,00	Sazonal	580,8
Monte Fuji	Gás Natural	PE	S	617,5	100,0	2,00	2,30	Sazonal	508,3
Novo Tempo Barcarena II	Gás Natural	PA	N	607,99	100,0	1,10	2,05	0	418,9
Novo Tempo Barcarena III	Gás Natural	PA	N	418,25	100,0	1,10	2,05	0	283,2
Nova Piratininga	Gás Natural	SP	N	576,08	100,0	1,00	1,20	0	288,6
Ouro Negro	Carvão Mineral Nacional	RS	-	600,0	100,0	7,00	8,00	150	511,4
Porto De Sergipe III	Gás Natural	SE	N	336,6	100,0	2,50	1,50	Sazonal	279,8
Porto De Sergipe IV	Gás Natural	SE	S	617,5	100,0	2,00	2,30	Sazonal	509,1
Porto De Sergipe V	Gás Natural	SE	N	360,0	100,0	2,00	2,30	0	189,9
Porto De Sergipe VI	Gás Natural	SE	N	299,2	100,0	2,50	1,50	Sazonal	249,0
Portocem III	Gás Natural	CE	N	1139,472	100,0	1,00	1,37	Sazonal	1048,2
Portocém I	Gás Natural	CE	N	450,0	100,0	1,00	1,37	Sazonal	414,1
Portocém II	Gás Natural	CE	N	569,736	100,0	1,00	1,37	Sazonal	524,6
Pampa Sul 2	Carvão Mineral Nacional	RS	-	340,0	100,0	3,44	1,37	161	323,8
Presidente Kennedy	Gás Natural	ES	N	575,1	100,0	2,00	2,30	Sazonal	519,6
Presidente Kennedy I	Gás Natural	ES	N	575,1	100,0	2,00	2,30	Sazonal	509,4
Ressurreição III	Gás Natural	PE	N	617,3	100,0	2,00	2,00	0	371,9
Santa Cruz Rolugi	Gás Natural	RJ	S	596,0	100,0	2,00	2,50	556	569,5
Santa Júlia I	Gás Natural	ES	N	325,754	100,0	0,10	0,10	22	206,7
Seropédica	Gás Natural	RJ	N	385,9	100,0	7,02	2,04	0	180,0
Termopocém II	Gás Natural	CE	N	591,3	100,0	1,50	3,50	Sazonal	510,7
Tacaibó I	Gás Natural	PE	N	263,435	100,0	2,00	3,33	Sazonal	161,3
Tacaibó II	Gás Natural	PE	N	263,435	100,0	2,00	3,33	Sazonal	230,6
Termobahia	Gás Natural	BA	N	185,891	100,0	4,31	8,32	0	124,7
Termomacaé	Gás Natural	RJ	N	922,615	100,0	5,31	2,86	0	435,3
Termonorte II	Gás Natural	RO	N	357,16	72,68	1,70	1,92	Sazonal	213,7
Termopernambuco	Gás Natural	PE	N	550,0	100,0	5,25	11,98	Sazonal	365,9
Termopernambuco 2	Gás Natural	PE	N	1248,9	100,00	3	3,67	Sazonal	931,4
Termorio	Gás Natural	RJ	N	1058,3	100,00	4	4,7	0	692,4
Três Lagoas	Gás Natural	MS	N	385,82	100,00	10,78	4,74	0	176,3
Viana	Gás Natural	ES	N	187,4	100,00	3,8	5,23	35,96	105,8
Vale Azul II	Gás Natural	RJ	N	620,0	100,00	3	2	Sazonal	530,1
Vale Azul III	Gás Natural	RJ	N	620,0	100,00	3	2	Sazonal	530,1

PORTARIA Nº 709, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001887/2021-81. Interessada: Solar Irapurú III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.487.746/0001-56. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solar Irapurú VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049055-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.853, de 30 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repene-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.066, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003285/2011-97. Interessado: Cinética Ibicaré Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Cinética Ibicaré Energia Ltda. a implantar e explorar a PCH Ibicaré, CEG PCH.PH.SC.035782-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 6.000 kW de potência instalada, localizada no município de Ibicaré, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.076, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005657/2020-19. Interessado: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UTE UJU Bio, CEG UTE.AI.PR.051729-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de potência instalada, localizada no município de Colorado, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.121, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001129/2021-63. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Estação Repetidora Aricanga, localizada no município de Aracruz, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.122, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001130/2021-98. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 225 (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados necessária à implantação da Estação Repetidora Coqueiral, localizada no município de Aracruz, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.123, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001132/2021-87. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Estação Repetidora São Luiz, e, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação de estrada de acesso à Estação Repetidora São Luiz, localizadas no município de Santa Maria de Jetibá, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.130, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002155/2021-17. Interessado: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem de trecho da Linha de Distribuição 11,4 kV SMA - PEA. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.132, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
 Processo nº 48500.005918/2020-92. Interessada Solaris Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alteração da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, das áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Janaúba 3 - Jaíba C1 e C2 e da Linha de Transmissão 345 kV Pirapora 2 - Três Marias C1, localizadas no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.135, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
 Processo nº 48500.005744/2020-68. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em função do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Jardim - Camaçari II na SE Camaçari IV. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.528, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001298/2020-12, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D em face do Auto de Infração nº 0001/2019-AGERGS/GPE-SFE, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, especialmente para os fins de (i) manter as Não Conformidades NC.2 e NC.3, bem como a penalidade de multa no valor total de R\$ 263.423,97 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), a ser recolhido conforme a legislação; e (ii) manter a Determinação DT.1, com prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento, contados a partir da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.530, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001607/2015-97, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Engie Brasil Energia S.A., mantendo-se o teor da Resolução Autorizativa nº 9.188, de 2020, que alterou o prazo determinado na Resolução Autorizativa nº 5.584, de 2015, para conexão definitiva da Usina Termelétrica UTE - Pampa Sul na Subestação Candiota 2.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.531, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005024/2020-01, decido por conhecer o pedido de reconsideração apresentado pelo Deputado Federal José Antônio Dias Santos Medeiros e outros, interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.856, de 22 de abril de 2021, para no mérito negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.631, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005023/2009-42, decide em atendimento ao Acórdão nº 4.529/2020-TCU-Plenário, encaminhar, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério de Minas e Energia, o Voto condutor da presente decisão, a Nota Técnica nº 042/2021-SFG/SCG/ANEEL, o Memorando nº 74/2021-SRM/ANEEL, e seus anexos, e o Parecer nº 00128/2021/PFANEEL/PGF/AGU, informando que, com o advento da Lei nº 14.120, de 2021, ficam afastadas as penalidades administrativas relativas ao eventual descumprimento do Contrato de Energia de Reserva nº 126/2011.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa 9.988/2021, de 18 de maio de 2021, constante no Processo nº 48500.002073/2021-64, publicada no Diário Oficial - DOU, de 24 de maio de 2021, Seção 1, página 59, onde se lê: "Resolução Autorizativa de 18 de janeiro de 2021", leia-se: "Resolução Autorizativa de 18 de maio de 2021".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.620, DE 8 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº 48500.002774/2008-26. Interessado: Comvap Açúcar e Álcool Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE COMVAP, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.PI.029773-9.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHOS DE 8 DE JUNHO DE 2021**

Nº 1.622. Processo nº 48500.001787/2021-55. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Barra Bonita, estado de São Paulo.

Nº 1.623. Processo nº 48500.001788/2021-08. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Birigui, estado de São Paulo.

Nº 1.624. Processo nº 48500.001790/2021-79. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de São Gonçalo do Abaeté, estado de Minas Gerais.

Nº 1.625. Processo nº 48500.001797/2021-91. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Mineiros, estado de Goiás.

Nº 1.626. Processo nº 48500.001798/2021-35. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Barro Alto, estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 1.627, DE 8 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº 48500.001049/2021-16. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Canelões I, Canelões II, Canelões III, Canelões IV, Canelões IX, Canelões V, Canelões VI, Canelões VII, Canelões VIII, Canelões X, Canelões XI, localizadas no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 1.606, DE 7 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.000242/2021-21. Interessadas: MEZ2 Energia Ltda. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: estabelecer os valores devidos a MEZ2 Energia Ltda. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF pela elaboração dos relatórios R4, com referência em maio de 2021, relativos ao estudo relatório R1 EPE-DEE-RE-062/2020-rev0 - "Estudo de Escamento na Região Nordeste da Bahia", de novembro de 2020, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo com a Resolução nº 594, de 2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente**DESPACHO Nº 1.621, DE 8 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.001419/2018-10 Interessada: Assú Transmissora de Energia S.A. - ASSÚ Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 05/2018-ANEEL, elaborado pela Assú Transmissora de Energia S.A. - ASSÚ em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 05/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 9 DE JUNHO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 10 de junho de 2021.

Nº 1.654. Processo nº: 48500.000644/2020-45. Interessados: CLWP Eólica Parque XII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XII. Unidades Geradoras: UG10, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.655. Processo nº: 48500.000645/2020-90. Interessados: CLWP Eólica Parque XIII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XIII. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.656. Processo nº: 48500.001058/2019-84. Interessados: SPE Figueira Branca Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Figueira Branca. Unidades Geradoras: UG3, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 1.646, DE 8 DE JUNHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.001344/2019-40, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa Chronus Consultores S/S LTDA., CNPJ nº 24.126.652/0001-35 para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO Nº 1.637, DE 8 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.001596/2020-11, nº 48500.003012/2020-33 e nº 48500.003383/2020-15, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo apresentado pela Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. com vistas à alteração do índice de atualização monetária aplicado aos valores não pagos associados às penalidades por insuficiência de lastro de energia apuradas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, nas contabilizações dos meses de julho, agosto, setembro e novembro de 2019 e de janeiro e fevereiro de 2020, indicadas nos Termos de Notificação nº 1416/2019, nº 1599/2019, nº 1742/2019, nº 644/2020, nº 1.430/2020 e nº 1.889/2020, devendo ser mantido o índice contido no § 4º do art. 12 da Resolução nº 552, de 14 de outubro de 2002.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

